



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria 001/2017

Dispõe sobre a otimização das atribuições das Defensorias Cível, Família e Cooperação e Conflito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Santa Luzia e dá outras providências.

Considerando a autonomia e independência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 134, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no art. 4º-A da Lei Complementar 80/94, inserido pela Lei Complementar 132/09, especialmente quanto aos direitos dos assistidos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais à informação, qualidade e eficiência dos serviços prestados;

Considerando que é atribuição do Coordenador Local regulamentar as atribuições da Defensoria Pública de Cooperação, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Lei Complementar 65/03;

Considerando que há na Comarca de Santa Luzia o funcionamento de 04 (quatro) varas mistas com competência Cível, Família e Fazenda Pública, todas já em pleno funcionamento com o Processo Judicial Eletrônico (PJE), e com um acervo processual estimado em cerca de 14.500 (quatorze mil e quinhentos) processos em cada vara;

Considerando que na referida Comarca já foi instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUS), que conta com audiências de conciliação diárias no período vespertino, as quais demandam a atuação da Defensoria Pública;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que com a instalação da Defensoria na Comarca de Santa Luzia, a população tem buscado, em massa, à Defensoria Pública a fim de ver atendidas suas demandas;

Considerando a impossibilidade de um só Defensor da Área Cível e dois da Área de Família atuar em quatro varas mistas em Processos Judiciais Eletrônicos e Físicos, bem como no impedimento que está ocorrendo em razão de o Defensor Cooperador atuar em substituição aos Colegas por motivo de afastamento para gozo de férias, licenças, ausências justificadas, atuação em audiências nos casos de conflitos de horários, etc.;

Considerando que as atribuições dos Defensores consistem em atendimento ao público, realização de audiências, proposituras de ações, realização de defesas e manifestações processuais (físicas e eletrônicas), além de assumir inúmeros processos abandonados por advogados dativos;

Considerando que a sobrecarga de trabalho compromete a qualidade da prestação jurisdicional, o atendimento ao público e as providências legais que cabem ao Defensor;

Considerando, por fim, a necessidade de otimizar as atuações de atendimento da Defensoria Pública em Santa Luzia, dentro das atribuições especificamente delimitadas a cada Defensor, conforme Deliberação 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP);

A Coordenadoria Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, incisos I, VI e VIII, da Lei Complementar nº 65/03 e na Deliberação nº 011/2009 do CSDP, **RESOLVE:**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - A titular da Defensoria das Famílias, Mariana do Espírito Santo Costa Pires, fica com suas atribuições restritas às 3ª e 4ª Varas Cíveis(Família) da comarca e ao atendimento inicial.

Art. 2º O titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos, Adail Martins, fica com suas atribuições restritas às 1ª e 2ª Varas Cíveis(Família) da comarca e ao atendimento inicial, e a titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos, Camila Cortes Rezende Silveira Dantas, atuará nas audiências do Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e nas contestações das áreas cível e família, bem como em substituição aos Defensores lotados na Comarca que estejam em gozo de férias, licenças, ausências justificadas.

Art. 3º. Nas demandas referentes à área de família e sucessões, estando uma das partes assistida por um dos órgãos de execução da Defensoria Pública atuante em Santa Luzia, não haverá atuação de outro órgão de execução da comarca em favor da parte contrária.

§ 1º. Os processos em que haja atuação dos órgãos de execução nos polos ativo e passivo da demanda continuarão sendo acompanhados até sua respectiva extinção.

Art. 4º. Fica mantida a atuação do titular da Defensoria Cível, Daniel Teixeira Dantas, prevista na Portaria nº 001/2016.

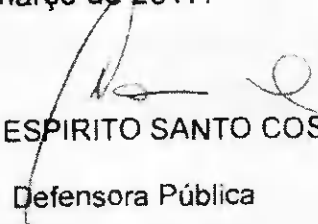
Art. 5º. Esta portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral, em observância ao art. 9º, I, da LC 65/2003, e entrará em vigor após a sua aprovação e publicação, produzindo efeitos a partir de 09/01/2017, revogando o art. 3º da Portaria nº 001/2016 e todas as disposições em contrário.



CONSTITUÍ-SE COMISSÃO PARA 1989/93

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS


Santa Luzia, 06 de março de 2017.


MARIANA DO ESPIRITO SANTO COSTA PIRES

Defensora Pública

Coordenadora Local

MADEP 0801


DANIEL TEIXEIRA DANTAS

Defensor Público

Coordenador Local Substituto

MADEP 0808


ADAIL MARTINS

Defensor Público

MADEP 0821


CAMILA CORTES REZENDE SILVEIRA DANTAS

Defensora Pública

MADEP 890